



**CONTRATO DE Nº 013/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/ALAGOAS E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.277.599/0001-21, com sede na Rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora Maria Gorete Santos Santana, portadora do RG nº. 892.013 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 606.233.904-00; doravante denominados apenas **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26 e estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408, Anexos 480/450, Várzea, Recife/PE, CEP: 57.740-080, representada por seu sócio administrador, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, portador do RG nº. 6329005 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.554.614-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social doravante denominada apenas **CONTRATADA**;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 548/2020, inclusive o parecer número 110/2020-PMGP e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 1993, e da Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal 10/2020 de 20 de Março de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para o município de Girau do Ponciano/AL, em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Ofício nº 046/2020-SMS/GS de 30 de março de 2020, o mesmo integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML 30 ML	FR	7.200	RS1,39	RS 10.008,00
3.	ÁCIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO	CPR	120.000	RS0,13	RS15.600,00
5.	ÁCIDO VALPROICO 250MG CAPS	CAPS	15.000	RS0,17	RS2.550,00
6.	ÁCIDO VALPROICO 500MG CPR	CPR	15.000	RS0,45	RS 6.750,00
8.	ALBENDAZOL 40MG ML SOLUÇÃO ORAL C/ 10ML	FR	6.000	RS1,10	RS 6.600,00
9.	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	120.000	RS0,04	RS 4.800,00



	COMPRIMIDO				
12.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	CPR	12.000	RS0,81	RS 9.720,00
13.	BIPERIDENO 2MG	CPR	90.000	RS0,21	RS 18.900,00
14.	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	CPR	60.000	RS0,12	RS7.200,00
19.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS C/ 20ML	FR	3.000	RS 7,30	RS 21.900,00
21.	CARBAMAZEPINA 2% 100 ML	FR	1.800	RS 11,10	RS 19.980,00
22.	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	90000	RS 0,14	RS 12.600,00
23.	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	48.000	RS0,48	RS 23.040,00
25.	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	72.000	RS 0,45	RS 32.400,00
26.	CETOCONAZOL CREME TÓPICO 20MG/GR X/ 30 GR	BISN	3.600	RS2,90	RS 10.440,00
28.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	CPR	30.000	RS0,08	RS 2.400,00
29.	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	1.800	RS 2,15	RS3.870,00
30.	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	CPR	120.000	RS0,06	RS7.200,00
32.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CAPS	CAPS	60.000	RS0,17	RS 10.200,00
33.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML C/1ML	AMP	2.400	RS0,83	RS 1.992,00
34.	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPR	60.000	RS0,21	RS12.600,00
35.	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	68.000	RS 0,27	RS 18.360,00
38.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	CPR	18.000	RS0,07	RS1.260,00
39.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	6.000	RS1,25	RS7.500,00
40.	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	CPR	90.000	RS0,08	RS7.200,00
43.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	CPR	90.000	RS0,12	RS 10.800,00
44.	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	6.000	RS 0,99	RS5.940,00
46.	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	CPR	48.000	RS 0,05	RS 2.400,00
48.	FLUCONAZOL 150MG CAPS	CAPS	6.000	RS0,45	RS2.700,00



49.	FLUOXETINA 20MG	CAPS	90.000	RS0,08	RS 7.200,00
51.	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	CPR	60.000	RS0,04	RS2.400,00
53.	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CPR	90.000	RS 0,24	RS 21.600,00
55.	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 70,52MG/ML AMPOLA C/ 1ML	AMP	1.200	RS 6,40	RS 7.680,00
59.	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	360.000	RS0,09	RS 32.400,00
62.	METFORMINA 500MG	CPR	42.000	RS0,10	RS4.200,00
63.	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	CPR	180.000	RS0,07	RS12.600,00
66.	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	2.400	RS7,30	RS17.520,00
67.	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI/GR C/ 10 GR	BISN	6.000	RS2,28	RS 13.680,00
68.	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISN	6.000	RS5,00	RS30.000,00
70.	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20 ML	FR	12.000	RS 0,80	RS 9.600,00
73.	RISPERIDONA 1 MG CPR	CPR	48.000	RS 0,13	RS 6.240,00
74.	RISPERIDONA 2 MG CPR	CPR	60.000	RS 0,14	RS 8.400,00
75.	TIORIDAZINA 100 MG CPR	CPR	36.000	RS 0,69	RS 24.840,00
77.	TIORIDAZINA 50 MG CPR	CPR	24.000	RS0,47	RS 11.280,00
79.	PAROXETINA 20MG CPR	CPR	90.000	RS 0,19	RS 17.100,00
80.	SERTRALINA 50MG CPR	CPR	90.000	RS 0,13	RS 11.700,00
82.	GUACO LIQ	FR	6.000	RS2,33	RS13.980,00
83.	IMIPRAMINA 25MG CPR	CPR	30.000	RS 0,27	RS 8.100,00
88.	AZITROMICINA SUSP	FR	12.000	RS 6,99	RS 83.880,00
89.	AMBROXOL 15MG/5ML LIQ	FR	7.200	RS1,53	RS 11.016,00
90.	AMBROXOL 30NG/5ML LIQ	FR	7.200	RS 1,80	RS 12.960,00
92.	IBUPROFENO 600MG CPR	CPR	48.000	RS0,21	RS10.080,00
93.	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML	AMP	18.000	RS 0,70	RS 12.600,00
94.	BROMOPRIDA 5MG/MLO 2ML	AMP	9.000	RS 1,26	RS11.340,00
97.	DEXAMETASONA 2MG INJ	AMP	18.000	RS0,55	RS 9.900,00
98.	DEXAMETASONA 4 MG INJ	AMP	24.000	RS 0,80	RS19.200,00
100.	PROMETAZINA INJ	AMP	6.000	RS1,95	RS 11.700,00
102.	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML 3ML	AMP	9.000	RS 0,77	RS 6.930,00
103.	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4+500 MG/ML 5ML	AMP	12.000	RS 2,75	RS33.000,00
104.	BUTILESCOPOLAMINA INJ	AMP	1.200	RS 1,36	RS 1.632,00

*Fau*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp]*



105.	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMP	600	RS0,80	RS 480,00
107.	AMIODARONA 50MG/ML 3ML	AMP	600	RS 2,15	RS1.290,00
108.	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMP	600	RS0,35	RS 210,00
110.	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AMP	600	RS8,45	RS 5.070,00
113.	FUROSEMIDA 20MG/2ML 2ML	AMP	3.000	RS 0,59	RS 1.770,00
114.	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	1.200	RS5,46	RS 6.552,00
116.	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	FR-AMP	300	RS 3,40	RS 1.020,00
117.	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML 2ML	AMP	7.200	RS 0,44	RS 3.168,00
118.	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	1.200	RS 4,78	RS 5.736,00
119.	LEVOFLOXACINO 500MG CPR	CPR	36.000	RS0,64	RS 23.040,00
120.	AMOXICIINA + CLAVUL. DE POTASSIO 875 MG	CPR	60.000	RS 1,46	RS 87.600,00
121.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250+62,50MG 5ML	FR	6.000	RS 16,80	RS 100.800,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$1.018.404,00 (UM MILHÃO E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação, se e quando necessárias, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Girau do Ponciano para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de SAÚDE:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.122.0001.3009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
13.0100.10.301.0001.3001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
13.0100.10.302.0001.3003 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
13.0100.10.301.0005.3007 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA:  
3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:  
0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS  
0400.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através transferência ou ordem bancária para crédito na conta da CONTRATADA no Banco Brasil, AGÊNCIA 3433-9, CONTA CORRENTE 13705-7, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1058-8, CONTA CORRENTE 6204-9, CAIXA ECONÔMICA, AGÊNCIA 1028-6, CONTA CORRENTE 03000057-4, SANTANDER, AGÊNCIA 4051, CONTA CORRENTE 13000444-2, ITAÚ, AGÊNCIA 0773-0, CONTA CORRENTE 55703-8.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)^1}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

7.1. O prazo de entrega dos bens, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, bem como os seus locais de entrega, são aqueles indicados no Termo de Referência da licitação que originou esta contratação.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a realização do acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados será realizada pelo senhor Ana Paula Moura Pinheiro, Coordenadora de Assistência Farmacêutica.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, oportunamente designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência que originou esta contratação;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Rua José Alexandre, 155, Bairro Centro – CEP 57360-000 Girau do Ponciano – AL  
CNPJ: 12.207.536/0001-61 / www.giraudoponciano.al.gov.br

*Paula*

*[Handwritten signatures]*

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;





- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Girau do Ponciano pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Girau do Ponciano/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Girau do Ponciano/AL, 09 de abril de 2020.

Página 10 de 11



PREFEITURA DE  
**Girau**  
 do Ponciano  
 construindo o futuro hoje

550  
 25  
 -8

DAVID RAMOS DE BARROS  
 PREFEITO  
 CONTRATANTE

*Eugenio Leite*  
 DROGAFONTE LTDA  
 CNPJ: 08.778.201/001-26  
 CONTRATADO

MARIA GORETE SANTOS SANTANA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

*Ana Paula de Moura Pinheiro*  
 ANA PAULA DE MOURA PINHEIRO  
 FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: *José Ailton Rodrigues dos Santos*  
 CPF nº: *815 842 809 04*

Nome: *Roseme Rodrigues dos Santos*  
 CPF nº: *074-610-684-07*